

LIVRO DE PORTARIAS

LEI ORDINÁRIA Nº. 3.201 DE 30 DE JUNHO DE 2008.

Proj. 022/08

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA
RENUMERAÇÃO DOS VEREADORES
DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O
QUADRIÊNIO 2009/2012 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara Municipal, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Lorena, para a Legislatura 2009/2012, serão fixados na presente Lei, na forma de subsídios, rigorosamente dentro dos limites e critérios instituídos no Inciso VI, letra "c" do Artigo 29, Incisos X e XI do Artigo 37, ambos da Constituição Federal e de acordo com as Emendas Constitucionais nºs 19, de 04 de junho de 1998 e 25, de 14 de fevereiro de 2000, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º. Os subsídios dos senhores Vereadores para a Legislatura 2009/2012 serão equivalentes a 40% (quarenta por cento) dos subsídios estabelecidos em espécie para os Senhores Deputados estaduais de São Paulo.

Art. 3º. Os subsídios estabelecidos por esta Lei remunerarão todos os trabalhos dos Vereadores, envolvendo as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes de que participarem e toda a espécie de

LIVRO DE LEIS

atividade Legislativa que exercerem, inclusive participação da Mesa Diretora do Poder Legislativo.

Art. 4º. Os Vereadores que faltarem as sessões legislativas terão descontados dos seus subsídios, os valores equivalentes àquelas sessões, calculados através de operação aritmética decorrente da divisão da totalidade dos subsídios do mês pelo número de sessões ordinárias e extraordinárias realizadas.

Art. 5º. Fica assegurada a revisão anual dos subsídios de que trata esta Lei, sempre na mesma data, a partir de 1º de janeiro de 2009, observado o disposto do Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se-lhes o mesmo indexador e o mesmo índice que vier a ser adotado para a revisão salarial dos funcionários públicos do Município.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.



PAULO CÉSAR NEME
Prefeito Municipal



JUARES BATISTA TORRES
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal